



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CONTRATO DE GESTÃO Nº 172/2018

Contrato de Gestão que entre si celebram Prefeitura Municipal São Vicente e a Associação Brasileira de Apoio á Saúde, a cultura e a Educação - ABRASCE, qualificada como organização social no âmbito do Município de São Vicente.

Proc. nº 24.918/2018

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, **Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior**, doravante denominada **PREFEITURA**, CNPJ. 46.177.823/0001-09, com sede à Rua Frei Gaspar nº 384, neste Município, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO Á SAUDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO – ABRASCE**, qualificada como organização social, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede à Rua Frei Caneca nº 1407 – 4º andar – sala 417 – Consolação – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.428.862/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **WAGNER STEFANI**, portador do RG. Nº 3.870.127-3 e CPF. nº 063.219.268-25, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 1865-A, de 04 de Abril de 2007, alterada pela Lei nº 3795-A, de 29 de junho de 2018 e o Decreto 4514-a, de 16/03/2017, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de Assistência Social, referentes a **GESTÃO DE SERVIÇOS NA REDE SOCIASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ABORDAGEM SOCIAL, CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Subcláusula Primeira – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula Segunda – O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são baseados no **ANEXO I** a este instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação: GESTÃO DE SERVIÇOS NA REDE SOCIASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ABORDAGEM SOCIAL, CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Por este **CONTRATO DE GESTÃO** a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** obriga-se a executar as atividades GESTÃO DE SERVIÇOS NA REDE SOCIASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ABORDAGEM SOCIAL, CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ficando obrigada ainda, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;

[Handwritten signature]
2



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

II - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **PREFEITURA**, emanadas através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

III – Apresentar à **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no prazo por este definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas a serem atingidas a cada ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras a serem realizados com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

V – elaborar, submeter à aprovação da Diretoria e encaminhar à **PREFEITURA** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 4.873.932,00 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil e novecentos e trinta e dois reais) dos quais R\$ 406.161,00 (Quatrocentos e seis mil e cento e sessenta e um reais) estimados para o exercício de 2018 e os restantes R\$ 4.467.771,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e um reais) previstos para o exercício de 2019.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Subcláusula Primeira – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula Terceira – A **PREFEITURA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** repassará, no exercício de (ano corrente), conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo II deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, recursos financeiros no valor de R\$ 4.873.932,00 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil e novecentos e trinta e dois reais) - Manutenção do Contrato de gestão com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, elemento da despesa nº 3.3.50.39.00, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei nº 3719-A/17, de 22/12/17 (Lei orçamentária anual do exercício).

Sub cláusula Quarta – Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº 013075/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá gastar até 87,07% (Oitenta e sete virgula zero sete) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, pertinentes a seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observado, quanto a estes últimos, o disposto na Subcláusula Segunda.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large flourish and the letters 'WS' and 'A']



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Subcláusula Primeira – A **PREFEITURA** poderá promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos para exercício na **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

Subcláusula Segunda – Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **PREFEITURA**, ouvida a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** quando for o caso, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Subcláusula Terceira – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** compromete-se a, no prazo do **CONTRATO DE GESTÃO**, não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes do Anexo III, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas na Cláusula Primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Subcláusula Única – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da **PREFEITURA**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresse, o patrimônio da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
5



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

A fiscalização da execução deste **CONTRATO** ficará sob a responsabilidade da **PREFEITURA**, que constituirá Comissão de Avaliação à qual caberá supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação previamente adotada.

Subcláusula Primeira – A Comissão de Avaliação emitirá e encaminhará anualmente à **PREFEITURA** relatório conclusivo da análise dos resultados deste **CONTRATO** pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

Subcláusula Segunda – A **PREFEITURA**, através das Secretarias De Assistência Social, de Governo, e da Fazenda, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, designarão representantes, que se reunirão no mínimo semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual, e quando sancionada a Lei Orçamentária Anual e caso necessário, para renegociação das metas, indicadores, e do respectivo cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** elaborará e apresentará à **PREFEITURA**, para análise e acompanhamento da Comissão de Avaliação por esta constituída, relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira – A **PREFEITURA** poderá exigir da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a qualquer tempo, informações



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda – Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** promover, até 30 de março de cada ano, a publicação integral, em órgão de imprensa oficial, dos relatórios financeiros e de execução deste **CONTRATO**, aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e da Comissão de Avaliação da Prefeitura.

Subcláusula Única – A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, poderá ocorrer:

I – por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;

II – para adequação à Lei Orçamentária;

III – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;

IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

f fws



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

III – se houver alterações do Estatuto da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do **CONTRATO**.

Subcláusula Primeira – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de rescisão administrativa, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da **PREFEITURA** os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula **SEXTA** e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela **PREFEITURA**, na íntegra, em órgão de imprensa oficial local, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fica eleito o foro da comarca de São Vicente – SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03(tres) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

São Vicente, 18 de dezembro de 2018


PEDRO LUIS DE FREITAS GOVÊA JÚNIOR

Prefeito Municipal


MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária de Assistência Social - SEAS

“CONTRATANTE”

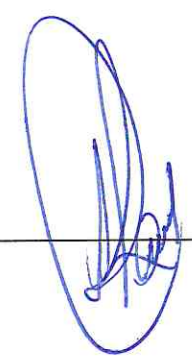

WAGNER STEFANI

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO Á SAUDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO – ABRASCE

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

1) 
Felipe da Silva Galvão
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

2) 



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4891-A

**Redenomina a Organização Social CURTE – Associação de Apoio e Incentivo Cultural para ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação.
Proc. nº 32695/18**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do disposto na Lei nº 1865-A, de 04.04.07, alterada pela Lei nº 3795-A, de 29.06.18, e de conformidade com o constante no Processo nº 32695/18,

DECRETA

Art. 1º - A Organização Social CURTE – Associação de Apoio e Incentivo Cultural, CNPJ nº 09.428.862/0001-94, de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 4821-A, de 24 de julho de 2018, cujo objetivo é desenvolver atividades na área da Assistência Social, passa a denominar-se ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de dezembro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/12/18
AFIXADO NO QUADRO DO
PAÇO MUNICIPAL